CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 241/63
INTERESSADO: MARCUS ALEGRE
ASSUNTO : Sobre contrato do interessado para a regência da Cadeira de Cartografia e Topografia na FFCL de Presidente Prudente.

P A R E C E R Nº 71/63

Pelo Processo nº 241/63, o Sr. Diretor da FFCL de Presidente Prudente solicitava ao Presidente do CEES, em data de 3 de maio p.p. autorização para contratação do professor Marcos Alegre para exercer, pelo prazo de 730 dias, a regência da cadeira de Cartografia e Topografia, do Curso de Geografia, era regime de tempo parcial. Era sessão de 10/5/63, o CEES aprovou unanimemente o Parecer nº 179/63, exarado pelo Prof. Carlos Aldrovandi. Encaminhado ao Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Sr. Governador pediu esta que fosse sanada a falta de cumprimento do disposto no artigo 10, V de CLE, "o que poderá ser feito anteriormente à assinatura do contrato, soa a responsabilidade do Diretor da Faculdade."

Enviou depois a SAJ em ao 26 de setembro p.p, CEE o processo à alta consideração do Senhor Governador que, por sua vez o remeteu, a 21.10.63 e devolveu ao CEE para examinar.

Atendendo-se a exigência indicada pelo SAJ que poderá ser realizada no sentido proposto por ela mesma, somos de do contrato, sob a responsabilidade do Diretor da Faculdade.

PARECER

que nada obsta a que venha a ser autorizada a contratação do professor Marcos Alegre para a cadeira de Cartografia e Topo grafia, no Curso de Geografia da FFCL de Presidente Prudente.

São Paulo, 25 de novembro de 1963.

a) Mons. Dr, Emílio José Salim
Relator.